**TC-026.071/2017-7**

**Natureza:** Pedido de Reexame (Relatório de Acompanhamento).

**Unidades Jurisdicionadas:** Ministério da Infraestrutura (MInfra), Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e Secretaria Especial do Programa de Parcerias em Investimentos (PPI).

Trata o presente processo do primeiro estágio de acompanhamento da desestatização, na forma de subconcessão, do serviço público associado à exploração da infraestrutura da Estrada de Ferro EF-151, no trecho compreendido entre Porto Nacional/TO e Estrela D'Oeste/SP, denominado Ferrovia Norte-Sul Tramo Central (FNSTC).

2. Nesta etapa processual a Associação Brasileira da Industria Ferroviária - Abifer, requer seu ingresso no feito na condição de *amicus curiae* (peça 188).

3. Em síntese, a entidade justifica seu pedido no interesse especial que tem no processo, tendo em vista a relevância da matéria e a repercussão social da controvérsia, nos termos do art. 138 do CPC. Demais disso, aduz que a Abifer é técnica e juridicamente habilitada a discutir e contribuir com questões envolvendo a prestação do serviço de transporte ferroviário de cargas, vez que possui amplo conhecimento sobre a dinâmica do setor e sobre a legislação e regulamentação setorial aplicável.

4. Quanto ao mérito do pedido, é de se dizer que o instituto jurídico do *amicus curiae* não está previsto nas normas que regem a processualística deste Tribunal. Contudo, sua utilização é possível, em razão do art. 298 do Regimento Interno do TCU, que permite a aplicação subsidiária de normas processuais, desde que compatíveis com a Lei 8.443/1992. Esse é o caso do art. 138 do Código de Processo Civil, cujo *caput* transcreve-se ao seguir:

> Art. 138. O juiz ou o relator, considerando a relevância da matéria, a especificidade do tema objeto da demanda ou a repercussão social da controvérsia, poderá, por decisão irrecorrível, de ofício ou a requerimento das partes ou de quem pretenda manifestar-se, solicitar ou admitir a participação de pessoa natural ou jurídica, órgão ou entidade especializada, com representatividade adequada, no prazo de 15 (quinze) dias de sua intimação.

5. Portanto, conforme esse permissivo legal aplicável a esta Corte, a admissão como *amicus curiae* depende do juízo do Relator, que decide avaliando a relevância, a especificidade da matéria ou sua repercussão social.

6. Embora se reconheça a importância Abifer na defesa dos interesses de seus representados, não se entende que o tema em questão demande conhecimentos específicos que não possam ser devidamente examinados pelo TCU, por ocasião do pedido de reexame interposto (peça 108). Ademais, observa-se que a participação da referida entidade como *amicus curiae* mostrar-se-ia mais oportuna no início do processo, ou seja, antes da prolação do Acórdão 2.195/2018–TCU–Plenário (peça 98), oportunidade em que se fixaram as balizas procedimentais para a apreciação e julgamento da matéria.

7. Além disso, entende-se que a admissão como *amicus curiae* da Abifer poderia, eventualmente, comprometer a razoável duração do processo, prevista no art. 5º, LXXVIII, da Lei Maior.

8. De mais a mais, cabe ressaltar que não há vedação alguma quanto à eventual contribuição da Abifer com dados adicionais para as deliberações deste Tribunal, ainda que não

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61374638.

seja na qualidade de *amicus curiae*. Caso sejam levadas aos autos, as novas informações ou entendimentos poderão ser acolhidos por este Tribunal, que, invariavelmente, busca enriquecer o conjunto de elementos que formam sua convicção.

9. Diante do exposto, submete-se o presente processo à consideração superior, propondo-se a adoção das seguintes medidas:

a) negar o ingresso da Associação Brasileira da Industria Ferroviária - Abifer como *amicus curiae*;

b) cientificar a Abifer da decisão que vier a ser adotada.

Secretaria de Recursos, 2ª Divisão, em 17/4/2019.

(*Assinado Eletronicamente*)
Alexandre César Bastos de Carvalho
Auditor Federal de Controle Externo
Matrícula 2744-8

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 61374638.